



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riadante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2.025

*Apresentada em plenário pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação,  
durante a 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2.025.*

**Altera a Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2017, relativa ao  
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras  
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1.952/2.017, com o objetivo de incorporar ao ordenamento jurídico local, as alterações promovidas em âmbito nacional pelas Leis Complementares Federais n.º 183/2.021 e 218/2.025.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.952, de 5 de outubro de 2.017, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** .....  
**III** – da execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da Tabela I anexa a esta Lei Complementar;  
.....” (NR)

**Art. 3º** Fica a TABELA I da Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2.017, a qual é mencionada pelo art. 1º daquele mesmo diploma legal, integralmente substituída pela TABELA I constante no Anexo I desta Lei Complementar, a qual, por sua vez, passará a prever em seu bojo o subitem 11.05, com alíquota de 5,00% (cinco por cento), e cuja descrição do serviço será a seguinte:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I TABELA I (Idênticos ao projeto original)

Echaporã, 2 de dezembro de 2.025.

*meli-*

*C P*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023

E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

CNPJ: 02.652.664/0001-60

A handwritten signature in blue ink.

MARLA CRISTIANE MERINO VILLA

Presidente da CPCJR – PSDB

A handwritten signature in blue ink.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Vice-Presidente da CPCJR – PODE

A handwritten signature in blue ink.

ISIO RIBEIRO DOS S. BRITO

Membro da CPCJR – MDB

A handwritten signature in blue ink.

MARIA C. DE ALMEIDA BRESSAN

Secretária da CPCJR – REPUBLICANOS

A handwritten signature in blue ink.

CAIO A. GARCIA C. E SILVA

Membro da CPCJR – PL